

LEI Nº 1947
DE 26 DE JUNHO DE 2020

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

LEI Nº 1947 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Piquerobi, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Artigo 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Artigo 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Artigo 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a realizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Zoonoses, a castração de cães e gatos machos e fêmeas em situação de rua e os pertencentes a pessoas cadastradas no CAD ÚNICO do Governo Federal, priorizando proprietários de animais em condições de vulnerabilidade social.

§1º - serão atendidos primeiramente os animais em situação de rua e também os casos em que exista grande número de animais em uma única residência e posteriormente os cadastrados na assistência social.

§2º - O cadastro será realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Piquerobi e somente será realizado à pessoa que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I – Preenchimento de formulário próprio;

II – Preenchimento de ficha socioeconômica;

III – Inscrição no CAD Único do Governo Federal;

Artigo 5º - As castrações serão realizadas nas dependências do Centro de Zoonoses do Município de Piquerobi.

Artigo 6º - O veterinário responsável deverá fazer uma prévia avaliação das condições físicas do animal, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser cadastrado.

§1º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório, esclarecendo que será responsabilidade do proprietário os cuidados com o animal após o procedimento cirúrgico.

Artigo 7º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 26 de junho de 2020.

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Encarregada da Secretaria